



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Julio Cesar dos S. Staine-ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Julio Cesar dos S. Staine-ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 27.448.936/0001-36, com sede sito à Rua Maria de Jesus Cerveira, 1664, Rio Brilhante-MS, Cep 79.130-000, da parte de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - fração de 2,58% correspondente a Matrícula nº 11.522, parte de lote urbano objeto da Matrícula nº 11.522, sem benfeitorias. **Frente:** 15,00 m com o corredor municipal; **Fundos:** 15,00 m com área remanescente da Matrícula nº 11.522; **Direita:** 40,00 m com área remanescente da matrícula nº 11.522; **Esquerda:** 40,00 m com área remanescente da matrícula nº 11.522; **ÁREA:** 600,00 m².

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário relocalize e amplie a sua empresa no ramo de comércio atacadista de mármore e granitos, comércio varejista de pedras para revestimento e comércio varejista de materiais de construção em geral, outras obras e acabamento da construção, representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de Escritura Pública de Doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a venda ou doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme inciso "f" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal